

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25931/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizada. Os envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão recebidos e protocolados até às 09hs00min do dia 08 de janeiro de 2019, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

I. DO OBJETO

01.01. O objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS** no município de São Carlos, com recursos provenientes do DESENVOLVE SP, nos termos dos Anexos VII a XII do presente edital.

II. DOS RECURSOS FINANCEIROS

02.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente codificados sob n°:

725 – 17.01.15.451.2032.2.076.4.4.90.51.07.110000 – Operações de Crédito – DESENVOLVE SP 725 - 15.451.2032.2.076 - Tesouro Municipal

III. DA LEGISLAÇÃO

03.01. Este edital é regulamentado pela Lei Federal n°8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

IV. DOS ENVELOPES

04.01. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

NOME. ENDERECO E CNPJ DO LICITANTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA EPISCOPAL, 1575 - CENTRO
SÃO CARLOS - SP - CEP 13560-570
PROCESSO N.º 25931/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2018
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
ENCERRAMENTO: 09hs00min do dia 08/01/2018

V. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

- **05.01.** Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:
- 05.01.01. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **05.01.02.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **05.01.03.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

05.01.03.01. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

05.01.03.01.01. A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

05.01.03.02. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

05.01.03.03. Certidão Negativa <u>ou</u> Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

05.01.04. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

05.01.05. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrado no conselho competente, conforme súmula 24 do TCE-SP, que comprove o desempenho técnico-operacional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerada parcela de maior relevância para este item serviços de recapeamento / pavimentação asfáltica em CBUQ com quantitativos mínimos abaixo informados, por lote:

Lote 01 – 97.569,92 m³ de camada de rolamento em CBUQ.

Lote 02 – 102.737.89 m³ de camada de rolamento em CBUQ.

Lote 03 – 88.527,38 m³ de camada de rolamento em CBUQ.

Lote 04 – 93.486,78 m³ de camada de rolamento em CBUQ.

05.01.05.01. Caso o licitante opte por participar de mais um lote, deve comprovar capacitação técnica para o somatório do quantitativo dos lotes para os quais apresentar proposta.

05.01.05.02. Para a comprovação técnica da capacidade do licitante será aceita a soma de atestados, desde que se refiram ao mesmo objeto licitado e cujos serviços tenham sido executados dentro do mesmo lapso temporal previsto para a execução do objeto desta licitação, ou seja, que comprovem a capacidade de execução do quantitativo pretendido no período de 90 dias

05.01.06. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, devidamente acervado no conselho competente, conforme súmula 23 do TCE-SP que comprove o desempenho técnico-operacional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerada parcela de maior relevância para este item serviços de recapeamento/ pavimentação asfáltica de camada de rolamento em CBUQ.

05.01.06.01. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

05.01.07. Declaração da empresa conforme modelo do Anexo II, constando as seguintes informações:

05.01.07.01. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

05.01.07.02. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital:



que aplicou a penalidade;

Comissão Permanente de Licitações São Carlos, Capital da Tecnologia

05.01.07.03 Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade

05.01.07.04. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

05.01.08. Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo III.

05.01.09. Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

05.01.09.01. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, pelo fone (16) 3374-1834, pelo representante da empresa credenciado.

05.01.09.02. Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, na forma do descrito nos anexos IV e V, inabilita o licitante.

05.01.10. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

05.01.11. Registro ou inscrição do responsável técnico e da empresa no conselho competente.

05.01.12. Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a 10% do total estimado para cada lote, no caso de participar em apenas um lote ou para o somatório dos valores dos lotes em que for participar, conforme dados de seu Balanço Patrimonial.

05.01.13. Comprovante de que prestou a garantia de proposta a que alude o inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada por legislações posteriores, no valor correspondente a 1% do total estimado para cada lote individual, no caso de participar em apenas um lote ou para o somatório dos valores dos lotes em que for participar.

05.01.13.01. A garantia não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias, sendo tolerada sua emissão com até 10 dias de antecedência à data da licitação.

05.01.13.02. A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional**, **Seguro Garantia** ou **Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

05.01.13.03. Quando a garantia for prestada na Tesouraria Municipal de São Carlos, deverá ser efetuada até a data da abertura.

05.01.13.04. Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de São Carlos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

05.01.13.05. A garantia será liberada, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis de um dos seguintes eventos:

- a) decisão definitiva de inabilitação da concorrente;
- b) decisão definitiva da desclassificação da proposta da concorrente:
- c) adjudicação do objeto à empresa que apresentou a proposta vencedora.

05.01.14. Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu balanço patrimonial, os



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

seguintes índices mínimos, a serem calculados pela Comissão de Licitação:

- a) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
- **b)** Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- **c)** Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

05.01.14.01. A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante:

$$(AC + RLP) / (PC + PNC)$$

05.01.14.02. A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante:

(AC) / (PC)

05.01.14.03. O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total:

$$(PC + PNC)(AT)$$

05.01.15. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

05.01.15.01. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

05.01.16. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

05.01.16.01. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

05.01.17. O Balanço patrimonial relativo ao item 05.01.16.01. deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas. A única exceção permitida ao item 05.01.16.01. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

05.01.18. Os anexos do TCE, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelos contidos no Anexo XIII deste edital deverão ser apre-



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

sentados apenas pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato.

05.01.19. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme Anexo XV – Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar.

05.01.19.01. Deverão ser informados no Anexo XIV, apenas os compromissos assumidos posteriormente à data de apuração do balanço. **Não havendo compromissos assumidos, esta condição deve obrigatoriamente ser declarada pelo licitante.**

05.01.19.02. Fica assegurada ao licitante a possibilidade de demonstrar que os compromissos assumidos posteriormente à data de apuração do balanço patrimonial não reduziram o montante do patrimônio líquido, mediante apresentação de balancetes.

05.01.19.03. A diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira será apurada pela Comissão de Licitação pela seguinte fórmula:

C / 10 + (10% DO VMFC) ≤ PLL

Onde:

C = somatória dos valores dos contratos celebrados após a data de apuração do balanço, considerando-se apenas a porcentagem ainda a executar, conforme anexo XIV deste edital

10% DO VMFC = 10% do valor máximo fixado para a contratação.

PLL = Patrimônio líquido da empresa licitante.

- **05.01.20.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **05.02.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 05.03. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar desta licitação deverão declarar sua condição, nos termos do anexo VI.
- **05.04.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem seqüencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **05.04.01.** Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 13h, **em data e horário não concomitante com a realização da sessão pública**. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.
- **05.05.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.
- **05.06.** As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

VI. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)

06.01. As propostas, rubricadas e assinadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em uma via, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, e deverão constar:

- a) Preço unitário e total da obra, por lotes, com registro numérico e por extenso, observando os preços máximos unitários e global fixados pela Planilha de Orçamento Básico contida no Anexo IX.
- b) As Licitantes deverão apresentar as Composições de Preços Unitários C.P.U.s de todos os itens constantes na planilha, indicando as referências utilizadas, por ex.: SINAPI, FDE, CPOS, cujas composições estão disponíveis nos sites das mesmas, ou outras como o TCPO-13, Volare, etc., bem como a taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho a ser empregada sobre o custo de mão-de-obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços. Opcionalmente, a fim de facilitar e economizar papéis, as licitantes poderão optar por utilizarem os mesmos custos e referências da Planilha de Orçamento Básico, e alterarem apenas o B.D.I. para chegar no Preço Global Orçado, neste caso estarão dispensados da apresentação das C.P.U.s e da taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho.

"A NÃO INDICAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES DESCLASSIFICA A LICITANTE".

As empresas poderão utilizar para a composição de preços unitários, quaisquer fontes supracitadas, porém deverão atender ao disposto no edital, ou seja, não ultrapassar os preços máximos fixados na Planilha de Orçamento Básico.

- **c)** Prazo total em que o proponente prestará o serviço: 90 (noventa) dias, contados da data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais;
- d) Cronograma físico-financeiro de execução da obra;
- e) Prazo de início dos trabalhos: os trabalhos serão iniciados na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- f) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final de entrega dos envelopes;
- **g)** A empresa licitante deverá indicar ainda o nome do banco, o número da agência e da conta corrente em seu nome, onde será efetuado o pagamento.
- h) BDI máximo 25,00%;
- **06.02.** Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, ressalvados os casos em que estiver explícito no memorial o fornecimento de material ou execução do serviço a cargo do CONTRATANTE.
- **06.03.** Desconsiderar-se-á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.
- **06.04.** Os preços unitários e totais deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais, e não poderão ultrapassar o(s) preço(s) máximo(s) fixado(s) na Planilha de Orçamento Básico contida no Anexo IX.
- **06.05.** Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.
- **6.6.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- **6.6.1.** Cujo preço unitário ou global seja maior que o estimado para esta licitação.
- **6.6.1.1.** Em licitações cujo critério de julgamento seja por lotes ou por valor global, quando nas propostas apresentadas pelo licitante vencedor um ou mais itens unitários de suas planilhas estiver acima do valor previsto no Edital, será permitida sua adequação, desde que não ocorram alterações nos demais itens, garantindo à Administração o direito de contratar pelo menor valor global ou do lote.
- **6.6.2.** Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.
- **6.6.3.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **6.6.4.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.
- **6.6.5.** Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

VII. DO VALOR MÁXIMO FIXADO PARA A CONTRATAÇÃO.

07.01. O valor máximo fixado para a contratação é de R\$ 27.226.510,17 (Vinte e sete milhões duzentos e vinte e seis mil quinhentos e dez reais e dezessete centavos), considerando o somatório total previsto para cada lote.

VIII. DO PROCEDIMENTO

- **08.01.** No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame das condições exigidas no Título V (Da Habilitação).
- **08.02.** Após analisar os documentos das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.
- **08.03.** Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.
- **08.04.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.
- **08.05.** Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

- **09.01.** A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas após a emissão do parecer da unidade interessada, registrando sua decisão em ata, indicando a de **MENOR PREÇO** oferecido pela(s) licitante(s).
- **09.02.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.
- **09.03.** Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.
- **09.04.** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

X. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

10.01. Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato, garantia no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3%



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

(zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

- 10.01.01. A garantia não poderá ter validade inferior à execução contratual.
- **10.01.02..** A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional**, **Seguro Garantia** ou **Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.
- **10.01.03.** Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de São Carlos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.
- **10.02.** A devolução da garantia ao CONTRATADO, quando cabíel, dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução da obra objeto da presente licitação.

XI. DO CONTRATO

- **11.01.** A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.
 - **11.01.01.** A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.
- **11.02.** Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

XII. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.
- **12.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

XIII. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **13.01.** O recebimento do objeto da licitação pela licitante se dará:
- a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
- **b) Definitivamente**: Pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.
- **13.02.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

contrato.

13.03. O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

XIV. DAS PENALIDADES

- **14.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:
 - a) Advertência;
 - b) Multas, na forma do subitem 14.02;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
 - **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- **14.02.** A contratada estará sujeita às seguintes multas:
 - **14.02.01.** Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
 - **14.02.02.** Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;
 - **14.02.03.** Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 10.01 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
 - **14.02.04.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
 - **14.02.05.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- **14.03.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- **14.04.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- **14.05.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.
- **14.06.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.
- **14.07.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- **14.08.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

XV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.01.** Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais a serem executadas ao longo da execução da obra, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.
 - **15.01.01.** Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra, objeto da presente licitação.
- **15.02.** Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal com as medições devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- **15.03.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.
- 15.04. A medição será executada juntamente com a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

XVI. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **16.01.** Caberá impugnação da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.
- **16.02.** Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **16.03.** As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, n º 1575, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.
- **16.04.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **16.05.** Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.
- **16.06.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.
- **16.07.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

XVII. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **17.01.** Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas, desde que não impedidas de licitar ou contratar com esta Administração Pública Municipal, por suspensão ou impedimento temporário, ou por estar declarada inidônea perante as esferas da Administração Pública, nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666/93, durante a eficácia da punição, ou ainda em processo de liquidação ou falência e não atenderem ao disposto no item 05.01.15.01. deste Edital.
- 17.02. Não será admitida a participação de empresas em consórcio e cooperativas, estas últimas



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200.1.15003/6-50.

- **17.03.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: i) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física e jurídica; ii) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratados; e iii) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; nos termos do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **17.04.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- **17.05.** Não serão aceitas propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto desta licitação.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.01.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.
- **18.02.** Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.
- **18.03.** A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.
- **18.04.** Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores.
- **18.05.** Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subseqüente.
- **18.06.** As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **18.07.** Integram o presente edital os seguintes anexos:
- a. ANEXO I MINUTA DE CONTRATO;
- b. ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- c. ANEXO III MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;
- d. ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA
- e. ANEXO V MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE;
- f. ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- g. ANEXO VII PROJETOS / DESENHOS (em CD-ROM);
- h. ANEXO VIII MEMORIAIS DESCRITIVOS (em CD-ROM);



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- ANEXO IX PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (em CD-ROM);
- j. ANEXO X CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (em CD-ROM);
- k. ANEXO XI CADERNO DE ENCARGO (em CD-ROM);
- I. ANEXO XII PLANILHA PROPOSTA (em CD-ROM);
- m. ANEXO XIII ANEXOS DO TCE (INSTRUÇÃO Nº 02/2016);
- n. ANEXO XIV MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS;
- o. ANEXO XV RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR.

Obs.: Os anexos de g a I serão disponibilizados aos interessados por meio de arquivos eletrônicos, no site da Administração, em mídia CD ou por e-mail.

18.08. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

18.09. O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, n°1575, Centro, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h30min, obtido no site desta Administração http://servicos.saocarlos.sp.gov.br ou ainda solicitado por e-mail pelo endereço licitação@saocarlos.sp.gov.br

18.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 23 de novembro de 2018.

Mario Luiz Duarte Antunes Secretário Municipal de Fazenda



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N°_____

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste
ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado na Rua,
São Carlos/SP, doravante denominado CONTRATANTE ; e, de outro lado a
, estabelecida à, n°, nesta cidade, inscrito
no CNPJ sob N°, neste ato representada pelo Sr,
, portador do RG e CPF,
residente nesta cidade de, à,, de ora em diante denominada CONTRATADA , celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2018 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
II. 01.01. O objeto do presente contrato é a O objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS no município de São Carlos, com recursos provenientes do DESENVOLVE SP, nos termos dos Anexos VII a XII, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2018.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO 02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 05/2018 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo nº 25931/2018, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 03.01. O valor do presente importa em R\$ ().
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA 04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, estendendo-se pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogável nas hipóteses legais por intermédio de Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontramse especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº
xxxxxxxxxxxxxxxx
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma da subcláusula 06.02;
- **c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- **06.02.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
 - **06.02.01.** Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
 - **06.02.02.** Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;
 - **06.02.03.** Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula 15 deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
 - **06.02.04.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
 - **06.02.05.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- **06.03.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- **06.04.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- **06.05.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.
- **06.06.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.
- **06.07.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- **06.08.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **09.01.** O recebimento do objeto da contratação se dará:
- a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONTRATADO.

- **b) Definitivamente**: Pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.
- **09.02.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.
- **09.03.** O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preco que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.01.** Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais a serem executadas ao longo da execução da obra, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.
 - **10.01.01.** Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra, objeto da presente contratação.
- **10.02.** Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal com as medições devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- 10.03. A medição será executada juntamente com a Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- **10.04.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.
- **11.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **12.01.** Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 12.01.01. Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei.
- **12.01.02.** Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- **12.01.03.** Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.
- **12.01.04.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- **12.01.05.** Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pelo CONTRATANTE antes de sua utilização.
 - **12.01.05.01.** Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo do CONTRATANTE que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- **12.01.06** Realizar qualquer demolição exigida pelo CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e re-execução dos trabalhos, sem que isto implique em um aumento de prazo de execução.
- **12.01.07** Retirar e substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.
- **12.01.08** Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.
- **12.01.09** Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço.
 - **12.01.09.01.** O engenheiro responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões do CONTRATANTE, e será mantido na obra.
 - **12.01.09.02.** A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência o CONTRATANTE e depende de concordância daguela.
- **12.01.10.** Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.
- **12.01.11.** Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.
- **12.01.12.** Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.
- **12.01.13.** Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.
- **12.01.14.** Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.
- **12.01.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.
- **12.01.16.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pelo CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

exigências municipais, estaduais ou federais.

- **12.01.17.** Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.
- **12.01.18.** Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- **12.01.19.** Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- **12.01.20.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores da União, do CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- **12.01.21.** Fornecer placa de identificação da obra, seguindo orientações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **13.01.** Constituem direitos do CONTRATANTE:
- **13.01.01.** Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.
- **13.01.02.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.
- 13.02. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:
- 13.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima;
- **13.02.02.** Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;
- **13.02.03.** Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.01. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL 15.01 A CONTRATADA apresentou, na data de ____ de _____, de _____, no valor de R\$ ______, correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

- **15.02.** A garantia prestada perdurará durante toda a contratação.
- **15.03.** A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.04.** A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

16.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito n° 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos	, de	de 2018.	
CONTRATANTE:	CONTRATADA	TESTEMUNHAS:	



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A emp	resa	, com sede	na	, na
cidade (de, dec	ara sob as penalidad	es cabíveis:	
•	que todas as informações dod que recebeu todas as informa com o termos do Edital; que não está impedida de declaração de inidoneidade, p se encontram pendentes ou aplicou a penalidade. que não emprega menor de insalubre e não emprega n	ações necessárias pa licitar com o Poder por qualquer ente da sem que tenha sido r e 18 (dezoito) anos	ra participar do certam Público por ter sido a Administração Pública, reabilitado perante a au em trabalho noturno,	ne e concorda apenada com , cujos efeitos utoridade que perigoso ou
	aprendiz, a partir dos 14 (qu Constituição Federal.	iatorze) anos, nos tei	mos do artigo 7º, inci	so XXXIII, da
	Por se	er expressão da verda	ıde.	
	Cidade	, aos de	de 2018.	

Assinatura do responsável



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa	, com	ı sede na _		, na
cidade de	, assume sob as	penalidades d	abíveis o presente Te	ermo de
Compromisso para prestar	o serviço objeto da CON	CORRÊNCIA F	PÚBLICA nº 05/2018.	
	Por ser expressão	da verdade.		
Cidade	, aos	de	de 2018.	

Assinatura do responsável



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, de de 2018.
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÂO CARLOS
FILE ETTORA MONICIFAL DE SÃO CARLOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2018.
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA
(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 05/2018, declarar que:
() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.
ou
() efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões
ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.
Atenciosamente,
REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e inserido junto à documentação de habilitação.



Comissão Permanente de Licitações São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÂO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2018.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, na visita técnica referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 05/2018 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido e apresentado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, vistado e entregue junto com os demais documentos de habilitação.

Prefeitura Municipal de São Carlos Comissão Permanente de Licitações



São Carlos, Capital da Tecnologia

<u>ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E</u> **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

São Carlos, de	de 2018.	
À		
PREFEITURA MUNICIPAL DE	E SÂO CARLOS	
CONCORRÊNCIA PÚBLICA r	nº 05/2018.	
DECLARAÇÃO DE ENQUAD	RAMENTO DE MICROEMPRESAS	E EMPRESAS DE PEQUENC
	PORTE	
sede à (ENDEREÇO), nest XXXXXXX, do CPF n.º XXXX n.º 05/2018, declarar, sob as	J sob o n.º XXXXXXXXXXX, e inscri te ato representada por (NOME) XXXX, vem em atenção ao edital o penalidades cabíveis, sua condição da Lei Complementar nº 123/2006.	, profissão, portador do RG la CONCORRÊNCIA PÚBLICA
	Atenciosamente,	
	RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	-



Comissão Permanente de Licitações São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII - PROJETOS E DESENHOS (em CD-ROM);

ANEXO VIII - MEMORIAIS DESCRITIVOS (em CD-ROM);

ANEXO IX - PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (em CD-ROM);

ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (em CD-ROM);

ANEXO XI - CADERNO DE ENCARGOS (em CD-ROM);

ANEXO XII - PLANILHA PROPOSTA (em CD-ROM);

Obs.: Os anexos de VII a XII serão disponibilizados aos interessados por meio de arquivos eletrônicos, no site da Administração, em mídia CD ou por e-mail.



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO XIII - ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

00170474175	
CONTRATANTE:	-
CONTRATADO:	-
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)	
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	
1. Estamos CIENTES de que:	
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de do de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das maniferesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de nico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido reconsonância.	estações de inte- Processo Eletrô-
01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões o tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial derno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Pau dade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Códo	. do Estado, Ca- lo, em conformi- s, iniciando-se, a
Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.	e contato deverá
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseque b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regime direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.	
LOCAL e DATA:	
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	_
Cargo:	
CPF: RG:	_
Data de Nascimento:/	
Endereço residencial completo:	_
E-mail institucional	_
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	_

Assinatura:_____



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:			
Nome e cargo: Airton Garcia F	erreira – Prefeito N	Municipal	
CPF: 209.770.008-00 R	G: 4.332.512-9	Data de Nascimento: 17/10/1949	Tele
fone(s): (16) 3362-1025			
Endereço residencial completo los	o: Rua Antonio Ro	drigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth	ı – São Ca
E-mail institucional: airton.gard		gov.br	
E-mail pessoal: airtongarciafer	~		
Assinatura:			
Pela CONTRATADA:			
Nome:			
Cargo:			
CPF:	RG:		
Data de Nascimento:/	_/		
Endereço residencial completo):		
E-mail institucional			
E-mail pessoal:			
Telefone(s):			
Assinatura:			
Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando	já constituído, info	rmando, inclusive, o endereço eletró	ònico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS CONTRATADA: CONTRATO N°(DE ORIGEM): OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF n⁰	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José			
Cargo	Contadora			
Endereço Comercial do	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro –			
Órgão/Setor	São Carlos			
Telefone e Fax	(16) 3362-1187			
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br			

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2018

RESPONSÁVEL:e-mail: <u>airtongarciaferreira@gmail.com</u>
Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

^(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.



Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: OBJETO: VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL: Airton Garcia Ferreira e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

Prefeitura Municipal de São Carlos Comissão Permanente de Licitações



São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO XIV – MINUTA DE ORDEM DE ÍNICIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.º/ 2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2018
Contrato Nº/ 2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25931/2018
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras Públicas
EMPENHO N.º
EMPRESA:
Autorizamos o início do serviço de:
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
01. É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, na execução da obra, qualquer material
impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da
impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja
prejuízo para CONTRATANTE.
02. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas em hipótese alguma
servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.
03. Após a aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras Públicas a empresa
emitirá a fatura/nota fiscal.
04. O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes a
prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo
requisitante.
05. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número desta licitação e do contrato,
obrigatoriamente.
São Carlos, de de 2018.
Secretaria Municipal de Obras Públicas



Comissão Permanente de Licitações

ANEXO XV - RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR.

Obs.: Apenas contratos celebrados após a data de apuração do balanço

Identificação	Objeto ou	Contratante	ratante Participação ²		Período de execução		Valor	% ainda a
e localização	natureza dos	(nome e endereço)		Início	Fim	R\$	Data Base	executar
dos serviços 1	serviços			(mês/ano)	(mês/ano)		(mês/ano)	

Não havendo compromissos assumidos, esta condição deve obrigatoriamente ser declarada pelo licitante.

² Individual, consórcio ou subcontrato. Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a percentagem de participação no faturamento na data da licitação.

¹ Por ordem cronológica das datas de início